



Edital IberEntrelaçando Experiências:

Banco de saberes e ações de intercâmbio de saberes entre organizações culturais comunitárias e povos indígenas

IberCultura Viva, o programa de cooperação intergovernamental para o fortalecimento das organizações culturais comunitárias e povos indígenas do Espaço Cultural Ibero-americano, vinculado à Secretaria Geral Ibero-americana (SEGIB), apresenta o edital que promove a visibilidade e o intercâmbio de saberes entre comunidades, com o objetivo estratégico de fortalecer as capacidades de gestão e articulação em rede e para a melhora no desenvolvimento de suas iniciativas em diversos países. Esta atividade faz parte do Plano Operativo Anual 2018, aprovado pelo Conselho Intergovernamental do programa em 21 de novembro de 2017.

Participam do IberCultura Viva: Argentina, Brasil, Chile, Costa Rica, Cuba (país convidado), Equador, El Salvador, Espanha, Guatemala, México, Peru e Uruguai.

Entrelaçando Experiências nasce na Argentina em 2014, como uma ação para o fortalecimento, intercâmbio e formação da Rede Nacional de Pontos de Cultura. Inspirado neste modelo, IberCultura Viva busca implementar uma proposta em nível regional para estimular a circulação de conhecimentos comunitários de forma horizontal entre organizações culturais comunitárias e povos indígenas, com o fim de difundir, potencializar e compartilhar os conhecimentos e as experiências que os coletivos vão adquirindo e desenvolvendo no dia a dia por meio de seu trabalho territorial.

REGULAMENTO

CAPÍTULO I – OBJETO

Art. 1º. O presente edital tem como objeto visibilizar e promover o intercâmbio de saberes e conhecimentos desenvolvidos pelas comunidades e povos indígenas. Esta proposta será realizada por meio da construção de um “Banco de saberes da cultura comunitária” e da promoção do intercâmbio de conhecimento entre comunidades dos países membros do programa.

§ 1º Por saberes e conhecimentos das organizações culturais comunitárias e dos povos indígenas entendem-se as experiências, práticas comuns, metodologias, tecnologias sociais, histórias das comunidades, saberes ancestrais ou tradicionais, entre outras, dos diferentes grupos que compõem a diversidade ibero-americana exercidas a partir da base territorial.

Art 2º. O edital será dividido em duas etapas:

1. ETAPA I: Construção e visibilidade do Banco de Saberes.

Dirigida às organizações culturais comunitárias e aos povos indígenas que proponham atividades de intercâmbio de saberes e experiências que tenham visibilidade no Espaço Cultural Ibero-americano e sejam compartilhadas ou transmitidas a outros coletivos, comunidades e povos.

2. ETAPA II: Seleção e implementação de Entrelaçando Experiências em comunidades anfitriãs.

Os intercâmbios (ou Entrelaçando Experiência) consistirão no desenvolvimento em território das propostas publicadas no Banco de Saberes do programa e deverão ser realizados – por quem tenha proposto – em um espaço provido pela organização comunitária ou povo indígena anfitrião/ã selecionado/a.

CAPÍTULO II - PARTICIPANTES

Art. 3º. Poderão participar do presente edital organizações culturais comunitárias e coletivos de povos indígenas dos países membros do programa, com ou sem personalidade jurídica.

§ 1º. Os países que integram o programa são: Argentina, Brasil, Chile, Costa Rica, Cuba (país convidado), Equador, El Salvador, Espanha, Guatemala, México, Peru e Uruguai.

§ 2º. Os coletivos dos países membros do programa que não têm personalidade jurídica poderão participar apresentando uma carta aval assinada pelo Representante no País dos Programas e Iniciativas (REPMI) correspondente a seu lugar de procedência. Cada país determinará os critérios requeridos para a emissão de seu aval.

§ 3º. Na ETAPA I deste edital também serão admitidos projetos de organizações culturais comunitárias e/ou coletivos de povos indígenas provenientes de países que não façam parte do programa.

§ 4º Na ETAPA II poderão ser propostos intercâmbios de saberes entre organizações e/ou povos indígenas de um mesmo país ou entre vários países membros do programa.

CAPÍTULO III - PRAZO DE APRESENTAÇÃO

Art. 4º. As inscrições serão divididas em duas etapas:

ETAPA I – Terá início em 10 de dezembro e terminará em 15 de março de 2019, às 18h, considerando o horário oficial da Argentina.

ETAPA II – O edital se realizará durante o ano de 2019.

§ 1. Os “Entrelaçando Experiências” deste edital – ou seja, os intercâmbios em território – serão realizados entre agosto e dezembro de 2019.

	Início do edital	Encerramento do edital
ETAPA I	10 de dezembro de 2018	15 de março de 2019
ETAPA II	15 de maio de 2019	30 de junho 2019

CAPÍTULO IV - FORMA DE PARTICIPAÇÃO

Art. 5º. Para participar da ETAPA I, Construção do Banco de Saberes, as organizações e/ou povos indígenas deverão apresentar as propostas de intercâmbios que desejam compartilhar com outros coletivos. Uma vez verificadas, estas propostas serão publicadas no site do IberCultura Viva. Posteriormente, para participar da ETAPA II, as organizações e/ou povos indígenas deverão escolher que propostas do Banco de Saberes querem receber em seus territórios e entrar em contato com as pessoas facilitadoras das mesmas. Uma vez que ambas as partes estejam de acordo com o intercâmbio, deverão apresentar sua postulação como anfitriões. Esta ETAPA II terá uma avaliação e, após a publicação dos resultados, serão realizadas as ações concretas de Entrelaçando Experiências entre as organizações e/ou povos indígenas participantes.

O formulário de inscrição correspondente a cada categoria estará disponível na plataforma Mapa IberCultura Viva (<http://mapa.iberculturaviva.org>) e deverá ser preenchido on-line.

§ 1º. As inscrições poderão ser apresentadas nas línguas portuguesa ou espanhola.

§ 2º. As organizações e/ou povos indígenas poderão participar das duas etapas do edital.

§ 3º. O programa IberCultura Viva não será responsabilizado pelas inscrições não recebidas dentro do prazo por motivos de ordem técnica dos computadores, falhas ou congestionamento das linhas de comunicação, ou outros fatores que impossibilitem a transferência de dados.

§ 4º. As propostas para o Banco de Saberes recebidas fora da data da ETAPA I serão levadas em conta para posteriores atualizações de tal banco.

§ 5º. Para a ETAPA II não serão aceitas inscrições após o prazo estipulado no Art. 4º deste regulamento.

§ 6º. Para a ETAPA II só será aceita uma proposta de intercâmbio por cada organização e/ou povo indígena.

Art. 6º. Os documentos necessários para a inscrição são:

ETAPAS I e II:

- I. **Formulário** de inscrição correspondente à categoria devidamente preenchido.

- II. **Declaração de compromisso** de realização das atividades propostas para o Entrelaçando Experiências (como parte facilitadora e/ou anfitriã), assinada pela autoridade da organização e/o povo indígena. (Segundo modelo ANEXO I)
- III. **Certificado de pessoa jurídica** da organização responsável, e para os povos indígenas, a documentação que corresponda, emitida/o pelo organismo pertinente de cada país.
- IV. **Carta aval** assinada pelo REPPi do país a que pertence, somente no caso das organizações culturais comunitárias e/ou povos indígenas que não contam com personalidade jurídica. (Segundo modelo ANEXO II)

Somente para ETAPA I:

- V. **Autorização** completa e assinada para a publicação dos dados de contato da/s pessoa/s facilitadora/s da organização participante e resumo da proposta de saber ou experiência a compartilhar. (Segundo modelo ANEXO III)

Somente para ETAPA II:

- VI. **Carta de aceitação** da/s pessoa/s facilitadora/s que esteja/m a cargo da proposta do Banco de Saberes escolhida para o intercâmbio, comprometendo-se a levá-lo adiante na comunidade anfitriã. A carta deverá indicar a data de realização do intercâmbio, entre os meses de maio e dezembro de 2019. (Anexada ao formulário segundo modelo ANEXO IV)

CAPÍTULO V - CRITÉRIOS DE INTEGRAÇÃO E SELEÇÃO

Art 7º. O processo de integração do Banco de Saberes estará a cargo do Conselho Intergovernamental.

Art 8º. O processo de seleção das propostas de integração do Banco de Saberes e Entrelaçando Experiências será regido pelos seguintes critérios:

ETAPA I: CONSTRUÇÃO DO BANCO DE SABERES

O CI analisará e integrará o banco com as propostas que cumpram com os seguintes critérios:

- I. Aquelas que estejam a cargo do/a/os/as facilitador/a/es/as que façam parte das organizações culturais comunitárias e/ou povos indígenas; que não superem o número de duas pessoas para sua execução; que sejam maiores de idade e que demonstrem idoneidade para desenvolver a proposta apresentada.
- II. Que proponham a transmissão ou a instância de compartilhar experiências, práticas comuns, metodologias, tecnologias sociais, histórias das comunidades, saberes ancestrais ou tradicionais, etc; que sejam devidamente formulados, tenham coerência interna e objetivos realizáveis no tempo estipulado.

- III. Que cumpram com os requisitos de apresentação da documentação exigida.
- IV. Que inclua a perspectiva de gênero de forma transversal. Neste item serão valorizadas as propostas que levem em conta algum dos seguintes critérios:
- 1- Que os conteúdos não reforcem noções estereotipadas, e sim que desafiem os papéis de gênero tradicionais entre homens e mulheres;
 - 2- Que as propostas abordem temas relevantes para as principais problemáticas enfrentadas por mulheres e meninas (violência, direitos sexuais e reprodutivos, assédio laboral e/ou político, participação política, etc).
 - 3- Que dê conta da participação ativa de mulheres nas propostas para o Banco de Saberes e Entrelaçando Experiências (como oficinairos, destinatários, incluídas na bibliografia ou vídeos, etc.)

§1º As propostas que não reunirem estes critérios serão devolvidas com as observações correspondentes para sua retificação.

ETAPA II: ENTRELAÇANDO EXPERIÊNCIAS EM COMUNIDADES ANFITRIÃS

O processo de seleção compreenderá duas etapas: HABILITAÇÃO e AVALIAÇÃO.

§1º. A etapa de HABILITAÇÃO, com caráter eliminatório, será de responsabilidade da Unidade Técnica e julgará o cumprimento da documentação exigida no art. 6º deste Regulamento.

- a. A Unidade Técnica do programa IberCultura Viva divulgará em sua página web a lista dos projetos HABILITADOS para as etapas seguintes.
- b. As organizações culturais comunitárias com projetos NÃO HABILITADOS terão o prazo de três dias seguidos após a publicação dos resultados para apresentar recursos de reposição à decisão da Unidade Técnica, somente nos casos em que os arquivos estejam danificados ou não possam ser lidos corretamente. Para tanto, deverão dirigir um texto com os motivos para a reconsideração da avaliação ao correio eletrônico rosario@iberculturaviva.org, com a indicação no assunto de “Recurso” e a identificação da organização ou povo indígena responsável.
- c. A relação definitiva de projetos HABILITADOS será divulgada na página web do Programa IberCultura Viva, após o prazo e a análise dos recursos.

§2º. A etapa de AVALIAÇÃO será de responsabilidade do Conselho Intergovernamental e levará em conta os seguintes critérios de avaliação:

Pontuação total máxima: 100 pontos

Critério	Meio de verificação	Estados possíveis	Pontuação
-----------------	----------------------------	--------------------------	------------------

<p>1. Trajetória em projetos relevantes para a área cultural, especialmente em temas relacionados com a organização comunitária, o desenvolvimento de políticas, a construção de cidadania e a valorização de identidades culturais.</p>	<p>Indicação em formulário e documentos anexos</p>	<p>1 projeto ou mais de alcance internacional ou mais de 3 projetos de alcance nacional/regional</p>	<p>20</p>
		<p>Até 3 projetos de alcance nacional/regional</p>	<p>15</p>
		<p>Mais de 3 projetos de alcance local e/ou municipal</p>	<p>10</p>
		<p>Até 3 projetos de alcance local e/ou municipal</p>	<p>5</p>
		<p>Sem declarar</p>	<p>0</p>
<p>2. Intercâmbio significativo, conforme a trajetória das organizações e povos indígenas participantes.</p>	<p>Indicação em formulário</p>	<p>O intercâmbio de saberes será mútuo, dado que ambas as organizações ou povos estão questionando a temática a abordar.</p>	<p>16</p>
		<p>O saber a ser compartilhado está de acordo com uma das linhas de ação da organização ou povo anfitrião</p>	<p>8</p>
		<p>O saber a ser compartilhado significa uma inovação temática para a organização ou povo anfitrião</p>	<p>4</p>
		<p>Sem declarar</p>	<p>0</p>
<p>3. Estabelecimento claro das ações para a visibilidade e divulgação de saberes comunitários no território anfitrião.</p>	<p>Indicação em formulário</p>	<p>A atividade se realiza dentro de um projeto maior para visibilidade e divulgação de saberes que está em marcha</p>	<p>16</p>

		Apresenta um plano de comunicação para a atividade e um mapa de atores estratégicos para sua visibilidade	8
		Apresenta um plano de comunicação para a atividade	4
		Sem declarar	0
<p>4. Número significativo e específico de pessoas destinatárias da comunidade anfitriã. (As categorias são excludentes; caso se aplique a mais de uma, será concedida a maior pontuação)</p>	<p>Indicação em formulário</p>	Atividade destinada à formação de formadores (20 ou mais)	16
		Atividade destinada à formação de formadores (entre 10 e 20 participantes)	10
		Atividade destinada à formação de formadores (até 10 participantes)	6
		Encontro regional (mais de 60 participantes)	16
		Encontro regional (entre 40 e 60 participantes)	10
		Encontro regional (até 40 participantes)	6
		Encontro de responsáveis por organizações culturais comunitárias ou povos indígenas com capacidade de tomada de decisão (Mais de 20 participantes) .	16

		Encontro de responsáveis por organizações culturais comunitárias ou povos indígenas com capacidade de tomada de decisão (Entre 10 e 20 participantes)	10
		Encontro de responsáveis por organizações culturais comunitárias ou povos indígenas com capacidade de tomada de decisão (Até 10 participantes)	6
		Atividade destinada à comunidade local. Estima mais de 10 participantes-chave para dar visibilidade à proposta e mais de 30 participantes	10
		Atividade destinada à comunidade local. Estima menos de 10 participantes-chave para dar visibilidade à proposta e menos de 30 participantes no total	8
		Atividade destinada à comunidade local. Estima menos de 30 participantes	6
		Atividade interna, destinada à organização. Estima mais de 20	4

		participantes	
		Atividade interna, destinada à organização. Estima menos de 20 participantes	2
		Sem declarar	0
5. Inclusão de perspectiva de gênero de forma transversal (conforme o capítulo 5 do presente regulamento).	Indicação em formulário	Inclui os 3 critérios	16
		Inclui 2 dos criterios	8
		Inclui 1 dos critérios	4
		Não inclui	0
6. Temáticas específicas e significativas para comunidades em condições de vulnerabilidade, coletividade, diversidade étnica, entre outras.	Indicação em formulário	Inclui nos conteúdos dos saberes a serem compartilhados E na perspectiva da comunidade anfitriã (população destinatária, motivações, os/as responsáveis pela atividade fazem parte de grupos em condições de vulnerabilidade, etc)	16
		Inclui nos conteúdos dos saberes a serem compartilhados OU na perspectiva da comunidade anfitriã	8
		Não inclui	0

Art. 9º. O Comitê de Seleção é soberano, assim como seu parecer final sobre os projetos finalistas.

§1. Os resultados da seleção serão publicados na página web do programa.

§ 2º O Comitê de Seleção velará para que a seleção final contemple a maior diversidade cultural possível, garantindo que sejam selecionados, em princípio, projetos provenientes de diferentes países.

CAPÍTULO VI – DOS RECURSOS FINANCEIROS

Art. 10º. Os recursos deste edital provêm do Fundo Multilateral Ibero-americano IberCultura Viva, correspondentes ao Plano Operativo Anual 2019 do programa.

§1º. Os recursos serão aplicados unicamente na compra de passagens e seguros de viagem da/s pessoa/s facilitadora/s para a realização dos Entrelaçando Experiências selecionados.

§2º A compra de passagens e seguros de viagem para a/s pessoa/s facilitadora/s será realizada pela Unidade Técnica do programa, e não existirá transferência de fundos para os projetos selecionados.

Art. 11º A organização cultural comunitária e/ou povo indígena que for selecionado/a como anfitriã/ão do Entrelaçando Experiências garantirá a hospedagem, a alimentação e os traslados dentro do território para a/s pessoa/s facilitadora/s convidada/s, assim como a difusão e a produção da atividade em território.

Art. 12º A/s pessoa/s facilitadora/s se comprometem a desenvolver o intercâmbio proposto no tempo e na forma acordados com a organização anfitriã.

Art 13º As/os Representantes dos Países ante o Programa (REPPI) comprometem-se a difundir e acompanhar as atividades, buscando, se possível, propiciar a articulação de governos locais nas propostas.

CAPÍTULO VII – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Art. 14º. As organizações e/ou povos indígenas responsáveis comprometem-se a executar a proposta aprovada. Qualquer modificação no planejamento deverá ser fidedignamente autorizada pelos REPPI dos países envolvidos.

Art. 15º. A prestação de contas dos recursos recebidos por meio da premiação na ETAPA II deverá ser realizada e enviada à Unidade Técnica do Programa IberCultura Viva no prazo de 60 (sessenta) dias após o fim das atividades de Entrelaçando Experiências apresentadas no cronograma do projeto.

§1º. A apresentação de contas consta dos seguintes documentos, que deverão ser produzidos pelas duas organizações ou povos indígenas participantes do Entrelaçando Experiências:

- a) Informe de execução da atividade realizada e resultados obtidos, cujo modelo será facilitado pela Unidade Técnica do Programa IberCultura Viva
- b) Apresentação de tíquetes de embarque de voos e/ou traslados terrestres concedidos pelo programa.
- c) Material audiovisual da atividade e autorização para uso e difusão com o fim de promover as ações do programa.

Art. 16º. Caso a organização de cultura comunitária ou povo indígena responsável deixe de cumprir com os requisitos anteriormente citados, sem justificativa, ficará inabilitado, durante o prazo de 4 (quatro) anos, de participar dos editais e concursos do programa. Se alguma das partes descumprir o acordado, deverá devolver o valor das passagens emitidas.

DISPOSIÇÕES GERAIS

Primeira. A participação no edital está condicionada à aceitação deste regulamento na íntegra. A escolha das organizações e povos indígenas candidatos premiados, assim como a decisão de casos omissos neste regulamento, serão de responsabilidade do Comitê de Seleção.

Segunda. O Programa IberCultura Viva reserva-se o direito de utilizar as imagens dos projetos selecionados no edital, com reprodução total ou parcial, edição, adaptação, tradução, inclusão no banco de dados, publicação e divulgação por diversos meios de comunicação, distribuição, uso direto e indireto, entre outros, sendo vedada qualquer utilização com fins lucrativos.

Terceira. Os projetos selecionados deverão utilizar o logotipo do Programa IberCultura Viva e do Ministério ou área de Cultura dos governos dos países participantes em todos seus materiais de divulgação, tanto impressos como virtuais, e nas artes gráficas a serem utilizadas no evento.

Buenos Aires, 10 de dezembro de 2018